



**Ministério Público do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 024/2013-PGJ**

**(Publicada no Diário da Justiça nº 214, de 20 de novembro de 2013)**

*Dispõe sobre o pagamento de auxílio-funeral aos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, revogando o teor da Resolução nº 41/2012-PGJ.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõem a alínea 40, inciso I, do art. 45, e o art. 32, ambos da Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O auxílio-funeral, previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 674, de 22 de agosto de 2012, será concedido pelo falecimento do servidor em atividade ou aposentado.

**Parágrafo único** O valor do auxílio-funeral de que trata o caput deste artigo corresponderá a 3 (três) meses de vencimento mensal do cargo ocupado à época pelo servidor, excluído o pagamento dos demais auxílios de cunho indenizatório (alimentação, saúde, transporte, etc).

**Art. 2º** Fara jus ao auxílio-funeral o cônjuge ou companheiro do servidor e, na falta daqueles, os herdeiros ou dependentes.

~~§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, será devido o pagamento integral do auxílio apenas ao herdeiro ou dependente que primeiro se habilitar junto ao Departamento de Recursos Humanos, sendo quitado em parcela única e vedada mais de uma legitimação para rateio da verba.~~

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, será devido o pagamento integral do auxílio funeral apenas ao herdeiro necessário ou dependente que comprovar o pagamento das despesas com o funeral do servidor ativo ou inativo, em parcela única e vedada mais de uma legitimação para rateio da verba. **(Redação dada pela Resolução nº 8/2019-PGJ, publicada no DEMP nº 080, de 5 de junho de 2019)**

§ 2º O pagamento do auxílio-funeral não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos da legislação.

**Art. 2º** As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 41/2012-PGGJ.

Porto Velho, 12 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



**Ministério Público do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

---

**HÉVERTON ALVES DE AGUIAR**  
Procurador-Geral de Justiça